



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 01/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHUELO, E, DO OUTRO, O POSTO  
NV COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E  
DERIVADOS EIRELI DECORRENTE DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.**

Pelo presente instrumento particular, o **Município de RIACHUELO, por intermédio de sua Prefeitura**, com endereço à Praça Getúlio Vargas, Nº 72 inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.128.897/0001-85**, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Peterson Dantas Araújo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **POSTO NV COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS**, localizada no endereço na Rodovia SE 160 S/N KM4, Povoado Bomfim, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, inscrita no CPF - CNPJ/MF nº 19.686.599/0001-97, representada neste ato pela Sr.<sup>a</sup> Sônia Feitosa de Menezes, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE RIACHUELO-SE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 013/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O combustível será fornecido pelo preço constante na proposta da Contratada, conforme tabela em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	V. TOTAL
01	Gasolina comum	LTS	48000	6,85	328.800,00
02	Óleo Diesel S10	LTS	238600	5,60	1.336.160,00
03	Óleo diesel S500	LTS	70500	5,56	391.980,00
Total (Dois milhões, cinquenta e seis mil novecentos e quarenta reais)					RS2.056.940,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O fornecimento dos combustíveis, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta Prefeitura, mediante emissão de autorização para o abastecimento do(s) veículo(s) da mesma, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar localizado(s) a uma distância máxima de até 07Km referindo-se a ida e volta a sede da garagem municipal de Riachuelo, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo. Caso a empresa a ser contratada possua uma distância maior que a especificada, a mesma deverá manter, durante a execução contratual pontos de venda no município para abastecimento dos veículos, ficando sob a responsabilidade da empresa, todo procedimento e custos para tal investimento, tendo prazo máximo para adequação dessa exigência, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento 2022 desta Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2105-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
PROJETO/ATIVIDADE 2010-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 339030-MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO 15000000-RECURSOS ORDINÁRIOS**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2104-SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO  
MEIO AMBIENTE-SEMINFRA**

**PROJETO/ATIVIDADE 2005-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA  
INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 339030-MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO 15000000-RECURSOS ORDINÁRIOS**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2111-SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE,  
LAZER E TURISMO-SEJEST**

**PROJETO/ATIVIDADE 2022-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA  
JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 339030-MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO 15000000-RECURSOS ORDINÁRIOS**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2110-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA -SECULT  
PROJETO/ATIVIDADE 2054-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 339030-MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSO 15000000-RECURSOS ORDINÁRIOS**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2106-SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS-SEPLANF**

**PROJETO/ATIVIDADE 2019- MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DO  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 339030-MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO 15000000-RECURSOS ORDINÁRIOS**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2109- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEGOV  
PROJETO/ATIVIDADE 2053-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 339030-MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSO 15000000-RECURSOS ORDINÁRIOS**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2112-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PROJETO/ATIVIDADE 2011-MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 339030-MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSO 15000000-RECURSOS ORDINÁRIOS**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2103-SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO-  
SEMGP

PROJETO/ATIVIDADE 2003-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA339030-MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO 15000000-RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2102-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO-CGM  
PROJETO/ATIVIDADE 2002- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CONTROLADORIA GERAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA339030-MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO 15000000-RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2113-SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO  
RURAL E AGRÁRIO-SEMDRA

PROJETO/ATIVIDADE 2013-MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DO  
DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRÁRIO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA339030-MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO 15000000-RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED  
PROJETO/ATIVIDADE 2023-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA339030-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO 15000000-RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED  
PROJETO/ATIVIDADE 2029-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA339030-MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO 15000000-RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED  
PROJETO/ATIVIDADE 2030-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO  
FUNDAMENTAL-PNATE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA339030-MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO 15001001-MDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED  
PROJETO/ATIVIDADE 2032-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA339030-MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO 15000000-RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2114-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED  
PROJETO/ATIVIDADE 2033-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESNINO  
INFANTIL-PNATE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA339030-MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO 15000000-RECURSOS ORDINÁRIOS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.**

**55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros

Termos

de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial,

bem

como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso

de

inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de

contratar

com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão nº 013/2021 que, simultaneamente

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor da secretaria municipal de transportes para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da Execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

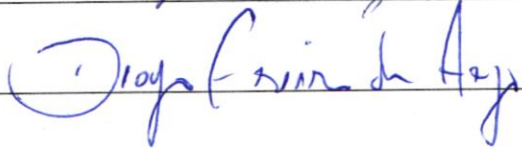
RIACHUELO, 03 de Janeiro de 2022.

  
Peterson Dantas Araújo  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
POSTO NV COM. DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS EIRELI  
Sônia Feitosa de Menezes  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I -  - 695.038-695-87

II -  000.544.275-33